

PROCESSO Nº. : 14589-0/2007

PRINCIPAL : Prefeitura Municipal de Barra do Bugres

ASSUNTO : Representação ref. Convênios 441/2005, 442/2005 e 443/2005.

RELATOR : Conselheiro Waldir Julio Teis

EQUIPE : José de Paula Ramos

Narda Consuelo Vitória Neiva Silva

Exmo. Senhor Conselheiro Relator

Tratam os presentes autos de representação proposta pela Coordenadoria de Controle de Obras e Serviços de Engenharia que constatou irregularidades na execução dos Convênios nº. 441/2005, 442/2005 e 443/2005, firmados entre a Secretaria de Educação e a Prefeitura Municipal de Barra do Bugres. Os referidos convênios têm como objeto a ampliação e reforma de três escolas no referido município.

1. RESUMO DA ANÁLISE ANTERIOR

No relatório constante de fls. TC 1800 a 1803, esta Secex-Obras analisou a manifestação do Sr. José Ricardo Elias na qual são informados os nomes dos profissionais que atestaram as medições das obras referentes aos Convênios em tela. Através do ofício constante de fls. TC 1.701/1.702 o Secretário Adjunto esclarece que os referidos técnicos estavam lotados à época na SINFRA/MT, uma vez que, por força do Decreto Estadual nº. 3.100/2004 foi atribuído a este órgão a responsabilidade de gerenciar e fiscalizar a execução das obras no Estado, inclusive de atestar as notas fiscais resultantes das medições (fls. TC 1.703).

Depois de concluída a análise, a equipe concluiu que não havia elementos suficientes para responsabilizar os técnicos da SINFRA relacionados pelo Secretário Adjunto pelos seguintes motivos:

1. As medições são parciais e foram emitidas a favor da SEDUC por força dos convênios firmado com a SINFRA;
2. Os valores acumulados atestados são parciais, e inferiores aos valores aceitos pela SEDUC na Tomada de Contas realizada por ela;
3. A Prefeitura de Barra do Bugres empreitou as obras conveniadas através do contrato 79/2005 e emitiu suas respectivas medições;

4. No entender da equipe, estão sujeitos a **responsabilização solidária**, os técnicos que tenham atestado as medições e/ou notas fiscais emitidas pela Prefeitura a favor da firma contratada, pois são estes os documentos que dão respaldo aos pagamentos efetuados por conta do mencionado contrato.
5. Conforme consta do relatório de Tomada de Contas da SEDUC (fls. TC 1.031), os técnicos que referendaram as medições foram os seguintes:
 - a. Benedito Gomes Carneiro (engenheiro da empresa contratada CREA-MT 11438/D);
 - b. Elaine Cristina Sena Moraes (engenheira da Prefeitura CREA-MT 1200049080);
 - c. José de Oliveira (engenheiro da Prefeitura CREA-SP 124092/D);
 - d. Paulo Alves Viana (arquiteto da empresa contratada CREA-MT 1200134524).

2. ANÁLISE DA DEFESA

Retorna o presente processo para nova informação da equipe em face da manifestação das seguintes pessoas, por determinação do Conselheiro Relator:

1. Antônio Carlos Rey de Figueiredo – Fiscal de Obras da SINFRA (fls. TC 1817 a 1887);
2. Elaine Cristina Sena de Moraes – Fiscal de Obras da Prefeitura de Barra do Bugres (fls. TC 1893 a 1901);
3. Paulo Alves Viana – Engenheiro da firma contratada (fls. TC 1903 a 1949).

2.1. Da defesa de Antonio Carlos Rey de Figueiredo

Justificativa:

O fiscal da SINFRA informa que foi elaborado relatório técnico informando dados ocorridos durante a execução dos convênios e inclusive com notificação encaminhada à Prefeitura de Barra do Bugres (fls. TC 1827 a 1831). No referido relatório foi informada a retenção da importância de R\$ 237.988,47 que deveriam ser suprimidos convênio, com a recomendação da formalização de novo convênio para conclusão da obra.

2.2. Da defesa de Elaine Cristina Sena de Moraes

Justificativa

A engenheira informa que o seu contrato com a Prefeitura de Barra do Bugres teve vigência entre 08/08/2005 e 12/05/2006, quando desempenhou o cargo de fiscal de obras, assim ela se declara responsável pelas medições emitidas nesse intervalo de tempo. Ressalva a engenheira que sob seu acompanhamento a obra seguiu o cronograma previsto, sendo atestadas todas as execuções que foram pagas no período, não havendo ocorrência das irregularidades apuradas.

2.3. Da defesa de Paulo Alves Viana

O arquiteto, responsável técnico da firma contratada, visando demonstrar que agiu com lisura durante o período de execução das obras conveniadas, apresentou diversos documentos de sua autoria nos quais são feitos pedidos de alertas, solicitações, reclamações, etc., sobre as ocorrências, endereçadas à Prefeitura, à SEDUC e à empresa contratada.

Acrescenta ainda que os problemas ocorridos nas obras se deram em consequência de omissões e falta de controle por parte da Prefeitura, da SEDUC e da própria empresa. Cita vários exemplos de mudanças na especificação de determinado serviço ocorridas por decisão da direção da Escola, sem passar pelas formalidades devidas. Foi citado acordo não formalizado entre a SEDUC e a empresa de que serviços executados a maior seriam compensados com a supressão de outros.

3. CONCLUSÃO

Conforme mencionado na informação de fls. TC 1800 a 1803, a equipe entende que estão sujeitos a **responsabilização solidária**, os técnicos que tenham atestado as medições e/ou notas fiscais emitidas pela Prefeitura a favor da firma contratada, pois são estes os documentos que dão respaldo aos pagamentos efetuados por conta do mencionado contrato.

Quando da realização do levantamento da situação físico-financeira das obras, a Comissão de Tomada de Contas da SEDUC elaborou planilhas acumuladas para cada convênio (fls. TC 1616 a 1674). Para definição do valor glosado a Comissão subtraiu do total medido os valores dos serviços não executados e dos executados em desconformidade com as planilhas e/ou memorial descritivo das obras. Assim, não foi especificado em qual medição ocorreu cada irregularidade.

Com base nas medições constantes dos autos constata-se que durante a sua execução, a obra teve o acompanhamento dos seguintes profissionais:

Referência	Técnicos da Prefeitura	Técnicos da Contratada
1ª a 4ª Medição	Elaine Cristina Sena de Moraes	Benedito Gomes Carneiro
5ª Medição e seguintes	José de Oliveira	Paulo Alves Viana

Considerando que diferentes profissionais estiveram à frente da obra em fases distintas, seria necessário que fossem especificados em cada medição os valores glosados para que os respectivos responsáveis fossem identificados objetivamente.

Face ao exposto, conclui-se que, embora estejam definidos os profissionais que atestaram as medições, não existem nos autos elementos suficientes para imputar a parcela de responsabilidade subjetiva de cada um.

É o relatório que se submete à apreciação superior.

Secretaria de Controle externo de Obras e Serviços de Engenharia, em Cuiabá, 3 de junho de 2011.

José de Paula Ramos
Auditor Público Externo

Narda Consuelo Vítório Neiva Silva
Auditor Público Externo